



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

**1. INFORMAÇÕES BÁSICAS** Trata-se de estudo técnico preliminar sobre a necessidade de contratação de inscrições para viabilizar a participação de vereadores e servidores da Câmara Municipal de Liberdade/MG na XXVII Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios, promovida pela Confederação Nacional de Municípios — CNM, a ser realizada no período de 18 a 21 de maio de 2026, no Centro Internacional de Convenções do Brasil (CICB), em Brasília/DF.

**2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE Art. 18, §1º, I** A atual estrutura legislativa e administrativa necessita de constante atualização e suporte técnico especializado para otimizar os trabalhos da Câmara Municipal. A participação no maior encontro municipalista da América Latina é uma medida necessária para garantir a eficiência, a legalidade e a transparência dos atos, alinhada aos princípios de gestão responsável. A contratação visa suprir a demanda por conhecimento técnico específico sobre financiamento de políticas públicas, reforma tributária, programas federais, FUNDEB, entre outros temas vitais para a melhoria dos processos internos e da produção legislativa.

**3. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO Art. 18, §1º, II** A contratação encontra-se alinhada ao planejamento da administração, constando no Plano de Contratação anual, após devida alteração e atualizando através da autorização da autoridade competente. Destaca-se que o Plano de Contratação Anual ainda se encontra em fase de construção, e será publicado assim que finalizado, em conformidade com o disposto na Lei 14.133/2021..

**4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO Art. 18, §1º, III** A despesa decorrente desta contratação ocorrerá com emissão prévia da nota de empenho da Câmara Municipal de Liberdade, conforme dotação orçamentária disponível. Como é sabido, as contratações públicas devem ser precedidas de licitação, assegurada, especialmente, a igualdade de



competição entre os concorrentes. Desta forma, em regra, toda aquisição deve ser precedida de licitação, que, atualmente, pode ser regida pela Lei n. 14.133/2021, as quais regulamentam o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e instituem normas para licitações e contratos da Administração Pública. Daí, legítimo concluir que o dever de licitar é imperativo constitucional imposto a todos os entes da Administração Pública. Porém, a lei indica hipóteses nas quais o procedimento licitatório não é exigido. Nessas hipóteses, chamadas de contratação direta, a aquisição prescinde da realização de prélio licitatório prévio. A natureza do objeto deste ETP, dadas suas características de exclusividade na organização do evento pela Confederação Nacional de Municípios (CNM) e a notória especialização da entidade, enquadra-se na inviabilidade de competição. Portanto, poderá ser contratado por meio de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021.

**5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS Art, 18, §1º, IV** Entende-se necessária a contratação dos seguintes itens e quantitativos:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD.
01	Inscrição de participante (Vereadores e Servidores) na XXVII Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios, promovida pela Confederação Nacional de Municípios — CNM, a realizar-se no período de 18 a 21 de maio de 2026, no Centro Internacional de Convenções do Brasil — CICB, em Brasília/DF.	Unid.	6

As quantidades foram elaboradas sobre a atual necessidade identificada pela Câmara Municipal de Liberdade, contemplando 4 (quatro) vereadores e 2 (dois) servidores. Para as unidades e especificações de itens presentes na tabela são justificadas com base na necessidade da contratação para capacitação do corpo legislativo e técnico.

**6. LEVANTAMENTO DE MERCADO Art. 18, §1º, V** Todas as contratações, mesmo aquelas que não decorrem de um procedimento licitatório prévio, devem apresentar a justificativa de preço do contrato. A Administração deve sempre zelar pela razoabilidade do valor proposto, de modo a preservar o princípio da economicidade. Considerando o acima exposto e, conforme elementos indicados, fica constatada a compatibilidade do preço com os do



mercado. Importante ressaltar para fins de justificativa dos preços a serem contratados comando legal contida na Lei nº 14.133/2021, em seu art. 72, inc. VII, c/c art. 23, § 4º:

*(...) Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: (...) VII - justificativa de preço; (...)*

*Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. (...)*

A justificativa do preço para a presente contratação decorre dos valores estabelecidos e tabelados unilateralmente pela Confederação Nacional de Municípios — CNM, entidade promotora exclusiva do evento. Os valores são padronizados para todos os participantes interessados, não havendo possibilidade de negociação individual.

Sendo assim, o custo estimado da contratação é R\$ 3.900,00 (Três mil e novecentos reais), correspondente a 6 inscrições no valor unitário de R\$ 650,00, atendendo aos preceitos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, conforme valores oficiais divulgados pela organizadora.

**7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO Art. 18, §1º, VI** Para criar uma solução eficaz para a aquisição deste serviço, pela Câmara Municipal, é importante abordar todos os aspectos relacionados ao processo, desde a seleção até a entrega final. Aqui está uma descrição detalhada da solução como um todo:

1. Identificação das Necessidades: Foi realizada análise da necessidade de capacitação e atualização institucional dos vereadores e servidores em temas municipalistas.
2. Orçamento e Planejamento: Foram verificados os valores oficiais de inscrição estipulados pela CNM, com planejamento das datas do evento (18 a 21 de maio de 2026) para garantir a participação da comitiva.



3. Seleção de Fornecedores: A fornecedora (CNM) foi selecionada por ser a organizadora exclusiva do evento, possuindo notória especialização e reputação na defesa dos interesses municipalistas, garantindo que o conteúdo atenda às especificações da Câmara Municipal.
4. Produção e Qualidade: Será realizado um acompanhamento para garantir a efetiva participação dos inscritos na programação oficial e o recebimento dos respectivos certificados de conclusão. Seguindo essa solução detalhada, você pode gerenciar de forma eficiente a contratação pela Câmara Municipal.

#### **8. JUSTIFICATIVA PARA O CANCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO Art. 18. § 1º VIII**

A regra a ser observada pela Administração nas licitações é a do parcelamento do objeto, conforme disposto no inciso V, alínea "b" do art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021, mas é imprescindível que a divisão do objeto seja tecnicamente viável e economicamente vantajosa e não represente perda de economia de escala. No presente caso, tratando-se de inscrições para um evento específico e indivisível, não se aplica o parcelamento do objeto.

#### **9. RESULTADOS PRETENDIDOS Art. 18. § 1º IX**

Os resultados pretendidos para a compra para a Câmara Municipal podem incluir uma variedade de objetivos específicos e considerações importantes. Alguns deles são:

1. Qualidade e Durabilidade: Execução do serviço com otimização da produção legislativa e absorção de boas práticas de gestão pública.
2. Conformidade: Garantir que os agentes políticos e servidores estejam atualizados quanto às normativas federais e políticas públicas vigentes.
3. Custos Eficientes: Contratação com preço tabelado e uniforme, garantindo a economicidade.

Esses resultados são os pretendidos ao realizar a contratação do serviço para a Câmara Municipal.

#### **10. PROVIDÊNCIAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO Art. 18. § 1º X**

Não há providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato,



visto que não há necessidade de capacitação de fiscais e/ou gestores de contrato ou de adequação do ambiente da organização.

**11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES Art. 18. § 1º XI** Contratações correlatas são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação do serviço, mas que não precisam, necessariamente, ser contratadas para a completa prestação do objeto principal. Já as contratações interdependentes são aquelas que precisam ser contratadas juntamente com o objeto principal para sua completa prestação. No presente caso, entendemos não haver para o objeto em questão a previsão de contratação correlata e nem interdependente.

**12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTO Art. 18. § 1º XII** Não se vislumbra a ocorrência de possíveis impactos ambientais gerados pela contratação em estudo, contudo, a contratada deverá conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e a saúde dos trabalhadores e envolvidos na execução do objeto.

**13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE Art. 18. § 1º XIII** Diante do levantamento técnico, consultando as áreas pertinentes e pesquisando as soluções para atendimento da demanda, o presente estudo técnico considerou adequada a contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. Declaro viável esta contratação em razão de ser de suma importância para a capacitação institucional e melhoria da eficiência legislativa e administrativa.

**14. ANEXOS** São anexos a este Estudo Técnico Preliminar a comprovação dos valores de inscrição divulgados pela organizadora e a análise de riscos da contratação (quando aplicável).

Liberdade, Minas Gerais, 13 de maio de 2026.